

JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Z S A B E R.

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, EM SUAS SESSÕES DOS DIAS 28 DE SETEMBRO, 05 E 12 DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.989, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI: :

SÚMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA O LIMITE DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990.

Art.1º - O Orçamento-Programa do Município de Grandes Rios, para o Exercício de 1990, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em NCZ\$ 21.964.000,00 (Vinte e um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil cruzados novos), e fixa a Despesa em igual quantia.

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

<u>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</u>	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Receita Tributária.....	1.649.000,00	-	1.649.000,00
Receita Patrimonial.....	690.000,00	-	690.000,00
Receita Industrial.....	45.000,00	-	45.000,00
Transferências Correntes.....	18.100.000,00	-	18.100.000,00
Outras Receitas Correntes.....	510.000,00	-	510.000,00
Receitas de Capital.....	-	130.000,00	130.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	-	60.000,00	60.000,00
Transferências de Capital.....	-	580.000,00	580.000,00
Outras Receitas de Capital.....	-	200.000,00	200.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....	20.994.000,00	970.000,00	21.964.000,00

Art.3º - A Despesa será realizada com o seguinte desdobramento:

1 - PODER LEGISLATIVO			
Legislativo Municipal.....	832.000,00	90.000,00	922.000,00
11 - PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito.....	720.000,00	170.000,00	890.000,00
Assessoria de Planejamento e Coordenação..	77.000,00	-	77.000,00
Assessoria de Relações Públicas e Imprensa	126.000,00	-	126.000,00
Divisão de Administração.....	560.000,00	100.000,00	660.000,00
Divisão de Finanças.....	1.149.500,00	225.000,00	1.374.500,00
Divisão de Assessoria Jurídica.....	70.000,00	-	70.000,00
Divisão de Recursos Humanos.....	2.867.500,00	5.000,00	2.872.500,00

98

Divisão de Obras e Viação.....	3.642.000,00	2.780.000,00	6.422.000,00
Divisão de Serviços Urbanos.....	554.000,00	220.000,00	774.000,00
Divisão de Saúde e Promoção Humana.....	2.062.000,00	90.000,00	2.152.000,00
Divisão de Educação e Cultura.....	3.616.000,00	1.657.000,00	5.273.000,00
Divisão de Fomento Agropecuario.....	121.000,00	230.000,00	351.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....	16.397.000,00	5.567.000,00	21.964.000,00

Art.4º - Nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir créditos Adicionais Suplementares, mediante utilização dos recursos indicados no inciso IV, até o limite correspondente a 60%-(sessenta por cento), do total da despesa fixada neste Lei;
- II - Abrir créditos Adicionais Suplementares para atender a programas financiados por Receita com destinação específica, até o limite do excesso de arrecadação efetiva da Receita, Superavit Financeiro, a que estiver vinculada;
- III - Realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25%-(vinte e cinco por cento) do total das Receitas, subtraindo deste o montante das Operações de Crédito Classificadas como Receita de Capital, podendo dar em garantia, parte das quotas partes do I.C.M., a quem tem direito, quando do seu respectivo retorno;
- IV - Para atender aos créditos adicionais suplementares de que tratam os Incisos I e II serão utilizados/ os recursos disponíveis, previsto no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art.5º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoas, de uma para outra unidade orçamentária quando considerada indispensável à movimentação do pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e se realize em obediência a Legislação específica (Lei Federal / nº 4.320/64 - Artigo 66 § Único).

Art.6º - A Tabela Explicativa das despesas do "PODER EXECUTIVO", será aprovada por Decreto Legislativo Municipal.

Art.7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NO DIA 1º DE JANEIRO DE 1990, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1989.

JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL